



Som, no valor total de R\$ 474.388,39 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/12/11". (Enc. proc. à SEEC, em 13/12/11).

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10.812.381-8/11 – Of. nº 335/2011 - Solicita autorização para formalizar Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SETU, e o Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF, tendo por objeto a consecução de meios e metas destinados à realização de tradicional evento natalino nos municípios do consórcio intermunicipal da fronteira, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barracão/PR, com apoio da PRTUR, principalmente como forma de consolidar o desenvolvimento turístico dessa região do Paraná, com prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura do ajuste, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 10 e 11, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 1198/2011 e art. 133 e ss. c/c art. 146, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na deliberação do Comitê de Gestão e nos termos da Informação nº 1270/2011 – COP/SEPL e dos Pareceres Jurídicos nº 056/2011 – AJ/SETU e nº 3540/2011 – CTJ/CC, a formalização de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo, e o Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF, tendo por objeto a consecução de meios e metas destinados à realização de tradicional evento natalino nos Municípios do Consórcio Intermunicipal da Fronteira, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barracão - PR, com apoio da PRTUR, principalmente como forma de consolidar o desenvolvimento turístico dessa região do Paraná, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura do ajuste. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/12/11". (Enc. proc. à SETU, em 13/12/11).

GOVERNADORIA

11.294.982-8/11 – Companhia de Habitação do Paraná - Solicita autorização para celebrar Convênio com a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP, o qual tem por objeto a viabilização de construção ou conclusão de até 750 (setecentos e cinquenta) unidades habitacionais para agricultores familiares no Estado do Paraná, que serão beneficiados por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida/Programa Nacional de Habitação Rural – G1 e G2, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ajuste, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 133 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o art. 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná e art. 10 do Decreto Estadual nº 1.198/2011, e conforme os Pareceres Jurídicos nº 811/2011 – SUJU/COHAPAR e nº 3593/2011 – CTJ/CC, a celebração de Convênio entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP, o qual tem por objeto a viabilização de construção ou conclusão de até 750 (setecentos e cinquenta) unidades habitacionais para agricultores familiares no Estado do Paraná, que serão beneficiados por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida/Programa Nacional de Habitação Rural – G1 e G2, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ajuste. Será repassado à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP o valor de até R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em 06 (seis) parcelas, nos termos da cláusula nona do ajuste. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/12/11". (Enc. proc. à COHAPAR, em 13/12/11).

CASA CIVIL

11.305.160-4/11 - Solicita autorização para formalizar 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2009, celebrado entre a Chefia do Poder Executivo – Casa Civil e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., visando prorrogar por 06 (seis) meses o prazo da pres-

tação de serviço de limpeza, asseio e conservação, abrangendo o período de 31 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/11, conforme deliberação do Comitê de Gestão e nos termos da Informação nº 138/11 – GPS/CC e do Parecer Jurídico nº 3459/2011 – CTJ/CC, a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2009, celebrado entre a Chefia do Poder Executivo – Casa Civil e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., visando prorrogar por 06 (seis) meses o prazo da prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, abrangendo o período de 31 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012, com a manutenção do valor mensal em R\$ 82.666,10 (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos), totalizando R\$ 495.996,60 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/12/11". (Enc. proc. ao GAS/CC, em 13/12/11).

CASA MILITAR

10.218.571-4/09 – Of. nº 1319/2011 - Solicita autorização para celebrar 2º Termo Aditivo ao Contrato nº PP 421/2009, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Casa Militar, e a empresa Tam Aviação Executiva e Táxi Aéreo S.A., visando a continuidade do serviço prestado, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de dezembro de 2011, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 9º do Decreto Estadual nº 1.198/2011, com base na deliberação do Comitê de Gestão, e de acordo com a Informação nº 066/2011 – Casa Militar e Parecer nº 3436/2011 – CTJ/CC, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº PP 421/2009, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Casa Militar, e a Empresa Tam Aviação Executiva e Táxi Aéreo S.A., visando a continuidade do serviço prestado, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de dezembro de 2011, sendo que o valor do “homem-hora” permanecerá em R\$ 100,87 (cem reais e oitenta e sete centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/12/11". (Enc. proc. à CM, em 13/12/11).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

10.893.199-0/11 – Of. nº 1333/2011 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 017/2011, tendo por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de espuma em poliuretano para colchão de solteiro, visando o atendimento das necessidades do Departamento Penitenciário do Estado, conforme específica. “**EXCEPCIONALIZO**, o disposto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 3006/2011. **HOMOLOGO**, de acordo com o art. 90, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007 c/c art. 1º caput do Decreto Estadual 1198/2011, e ainda, nos termos da deliberação do Comitê de Gestão, do Parecer da Assessoria Jurídica da SEJU e do Parecer nº 3550/2011 – CTJ/CC, o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 017/2011, tendo por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de espuma em poliuretano para colchão de solteiro, visando o atendimento das necessidades do Departamento Penitenciário do Estado, no valor total de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93, é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se ao órgão interessado para as providências legais. Em 13/12/11". (Enc. proc. à SEJU, em 13/12/11).

11.256.280-0/11 – Of. nº 1364/2011 - Solicita autorização para formalizar 1º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 0286354-10/2009, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Caixa Econômica Federal, e a SEJU, visando a alteração da Cláusula Oitava, vinculado a movimentação dos recursos recebidos única e exclusivamente junto à Caixa Econômica Federal, agência nº. 3153-4, conta bancária nº. 006.0066-3, vinculada ao respectivo Contrato de Repasse, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 9º do Decreto 1198/2011 e no art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com base na Deliberação do Comitê de Gestão e, ainda, nos termos dos Pareceres Jurídici-